



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

**ANEXO 09**

**MODELO DE FIANÇA-BANCÁRIA**

[local], [] de [] de 20xx

À **Comissão Especial de Licitações (CEL)**.

Rua Frei Orlando nº 199, 4 andar, Centro. Telefone: (051) 3236-3099

Canoas RS

**Ref.:** Carta de Fiança Bancária nº. [] (“**Carta de Fiança**”)

**1** Pela presente Carta de Fiança, o Banco [], com sede em [], inscrito no C.N.P.J.M.F. sob nº. [] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Canoas como fiador solidário da Concessionária, com sede em [], inscrita no C.N.P.J.M.F. sob nº. [] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº.s 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no **Contrato nº. []**, para a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de atividades, ações e serviços de Saúde, no Hospital Universitário de Canoas e no Hospital de Pronto Socorro de Canoas Deputado Nelson Marchezan. (“**Contrato**”), celebrado entre o **Município de Canoas** e a Afiançada em [], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

**2** Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Município de Canoas, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, o valor de R\$ 82.024.793,13 (oitenta e dois milhões e vinte e quatro mil e setecentos e noventa e três Reais e treze Centavos) durante o Prazo da Concessão (“**Fiança**”):

**2.1** A Garantia de Execução do Contrato poderá **ser utilizada, também, para saldar as parcelas vencidas e vincendas do Passivo anterior à concessão e qualquer investimento previsto no Anexo 28.**

**3** Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pelo Município relacionadas ao Contrato, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Município.

**4** O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Município nos termos desta Carta de Fiança.

**5** O Banco Fiador e a Concessionária não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do Município.

**6** Na hipótese de o Município ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

**7** A Fiança vigorará pelo prazo da Concessão, conforme as condições mencionadas na cláusula 35 do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

**8** Declara o Banco Fiador que:

**8.1** a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

**8.2** conhece e aceita os termos e condições do Edital, do Contrato, bem como todos os seus anexos;

**8.3** os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

**8.4** está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**9** Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

---

[assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

---

Testemunha

---

Testemunha